

**PRIMEIRO ADITAMENTO E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE AÇÕES QUE ENTRE SI
FAZEM A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., A PRUMO
LOGÍSTICA S.A., BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
COM INTERVENIÊNCIA DA RESERVA
AMBIENTAL FAZENDA CARUARA
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo", e em conjunto com a Porto do Açú, "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019]e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia"),

Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, estas últimas representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na

cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal ("Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX e a EIG Flame (na

qualidade de intervenientes, conforme definidas abaixo) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

5. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Fazenda Caruara detidas pelas Fiduciárias nesta data e/ou que venham a ser detidas pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas no futuro, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

6. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

7. Em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram, com a interveniência

da Fazenda Caruara, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1115570 em 4 de setembro de 2015, no Ofício Único de São João da Barra da cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1166 em 11 de setembro de 2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3547310 em 10 de setembro de 2015, e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290025 em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pelo Fiduciante no capital social total e votante da Fazenda Caruara (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”);

8. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 3º aditamento à Escritura de Emissão, as Partes Garantidas concordaram em conceder autorização para reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

9. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o “Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;

- II. Adequar, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, a redação de determinadas cláusulas do Contrato relacionadas à atuação do Agente de Garantia;
- III. Substituir integralmente o Anexo I ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratados Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar de acordo com o Anexo I que constitui a consolidação do presente Aditamento;
- IV. Alterar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira (Objeto do Contrato), para refletir os termos e condições referentes às restrições de alienação dos Bens Alienados e de direitos políticos assegurados às Fiduciantes;
- V. Alterar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira (Objeto do Contrato) e do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta (Execução, Direto de Voto e Sub-Rogação) para adequar as disposições relativas às distribuições de dividendos, lucros ou demais Rendimentos das Ações ao quanto previsto nos Documentos Garantidos;
- VI. Alterar o *caput* da Cláusula Segunda (Registro) de forma a refletir obrigação das Fiduciantes perante ao Agente Fiduciário;
- VII. Alterar a redação do item V do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Execução, Direto de Voto e Sub-Rogação);
- VIII. Alterar os endereços de notificações previstos na 7.5 (Notificações); e
- IX. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA

REGISTRO

As Fiduciantes deverão (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (v) no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Aditamento, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade das Fiduciantes e/ou da Fazenda Caruara. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula do Contrato, será contado da data em que a Fazenda Caruara tenha recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditivo. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)

l

Folha 1/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

nominação de Marcos Mansur

FM

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

Porto do Açú Operações S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR;
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA.
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat: 9A-7885
Emolumentos: R\$ R\$ 11,64 - Taxa Fundos: R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selo(s): EDIZ17730-RAA, EDIZ17731-RBM
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/skrepublico>

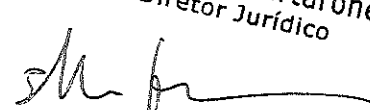
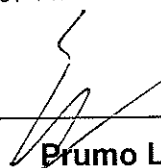
MATRIZ
AA437877

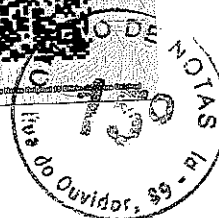


Folha 2/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

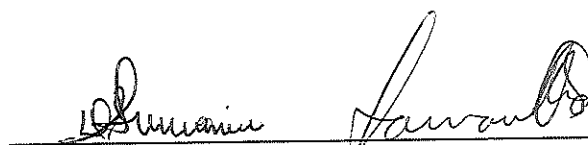
Eugenio Figueira
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico


Prumo Logística S.A.



Folha 3/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Banco Bradesco S.A.

Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório
Gustavo Bandeira
ou Oficial de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD512477

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA SAMANTHA SIQUEIRA BENSI LARA

Rio de Janeiro: 31/01/2020. Em test. da verdade. Conf. Por

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,64 744 Fúndos: R\$ 4,76 Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ41354-RXY, EDIZ41355-RRN
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siletpublico>



Folha 4/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Banco Santander (Brasil) S.A.
Eliana Dozor
CPF: 277.460.768-07
593664


Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD512030

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

ELIANA DOZOR.....

Rio de Janeiro, 31/01/2020, Em 8º Ofício de Notas - RJ, Caruso, da verdade Conf. Por Sidnei dos Santos Caruso Escrevente

Emolumentos R\$ 5,82 RJ Fundos R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40453-RG-TPS

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517616

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES.....

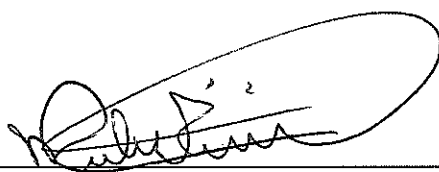
Rio de Janeiro, 31/01/2020, Em 8º Ofício de Notas - RJ, Caruso, da verdade Conf. Por Sidnei dos Santos Caruso Escrevente

Emolumentos R\$ 5,82 RJ Fundos R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40006-RPH

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 5/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açúcar Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



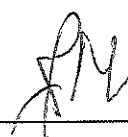
**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas	RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - Lj. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 WWW.BOFICIO.COM.BR	0693391AD617495
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA		
MARIANA LARISSA PEREIRA		
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em Teste: <i>[Assinatura]</i> de <i>[Assinatura]</i> Por <i>[Assinatura]</i>		
Sidnei dos Santos - Escrevente		
Emolumentos: R\$ 5,82	TJ-Fundos: R\$ 2,38	Total: R\$ 8,20
Selo: EDIU74511-RFQ		
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		

Folha 6/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

Mariana A. de Moraes Mansur.

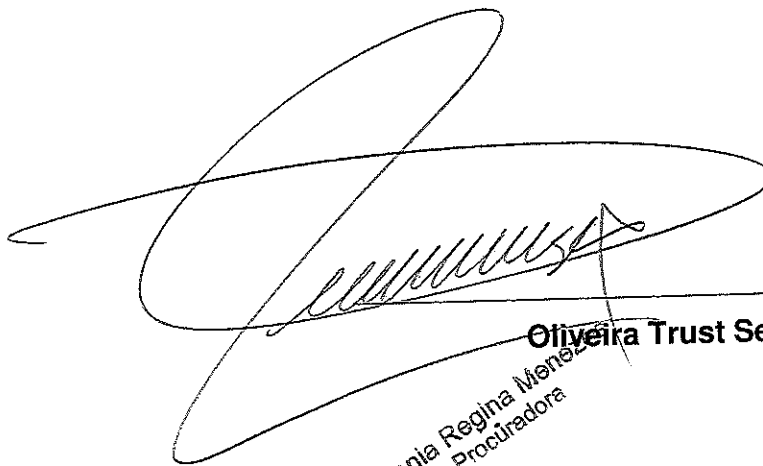


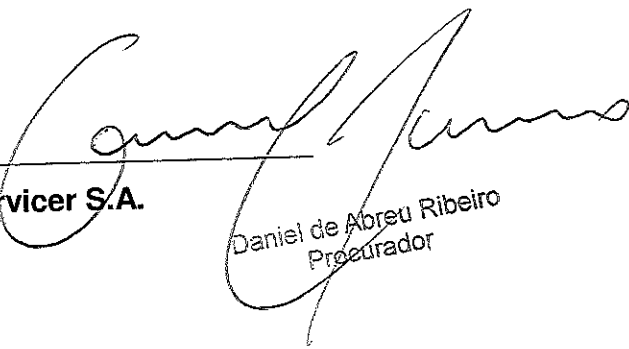
Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.



Folha 7/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Sonia Regina Menezes
Procuradora


Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Oliveira Trust Servicer S.A.

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - LT. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD512188

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

SONIA REGINA MENEZES, DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. ...

Sidnei dos Santos Caruso, Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,84
Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ40767-RPJ, EDIZ40768-RLH
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 8/8 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa

Nome:

Ana Beatriz Souza Costa

RG:

RG: 11.873.906-9

CPF: 078.498.767-09

CPF/ME:

Mariana Braz Bezerra

Nome:

Mariana Braz Bezerra

RG:

CPF nº 139.379.137-93

RG nº 21.504.774-7

CPF/ME:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., A
PRUMO LOGÍSTICA S.A., BANCO
BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., OLIVEIRA
TRUST SERVICER S.A. COM
INTERVENIÊNCIA DA RESERVA
AMBIENTAL FAZENDA CARUARA
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo", e em conjunto com a Porto do Açú, "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12,

l
a

neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia"),

Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, estas últimas representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e,

l a

individualmente, "Parte";

E, na qualidade de interveniente-anuente:

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara").

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal ("Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

l

a

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX e a EIG Flame (na qualidade de intervenientes, conforme definidas abaixo) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

5. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Fazenda Caruara detidas pelas Fiduciárias nesta data e/ou que venham a ser detidas pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas no futuro, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

6. Em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram, com a interveniência da Fazenda Caruara, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações

l a

registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1115570 em 4 de setembro de 2015, no Ofício Único de São João da Barra da cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1166 em 11 de setembro de 2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3547310 em 10 de setembro de 2015, e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290025 em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a constituição, em favor das Partes Garantidas, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pelo Fiduciante no capital social total e votante da Fazenda Caruara (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”); e

7. As Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, celebrado entre a Porto do Açu, a Prumo, o Agente de Garantia, o Santander, o Bradesco e o Agente Fiduciário em 28 de agosto de 2015 (“Contrato do Agente de Garantia”), no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Ações Alienadas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Afiliações” significa com relação (i) ao FIP EIG (a) os Cotistas do FIP EIG, ou

l a

qualquer Pessoa Controlada por eles, (b) o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açu) ou qualquer Pessoa Controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada pelo FIP EIG; e (ii) à Prumo, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Controle” significa em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das

l a

políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“EIG Flame” significa a EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ sob o nº 21.530.014/0001-97;

“EIG LLX” significa a EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2, Boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciantes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

l

a

“Partes Relacionadas” significa com relação à Porto do Açu ou a Prumo, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” significa a Prumo Logística S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-01022-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos

l

a

incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), as Fiduciantes neste ato alienam fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas as ações listadas no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os “Bens Alienados”):

- I. todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade das Fiduciantes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação das Fiduciantes e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as “Ações Alienadas”); e
- II. todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de

l a

quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Ações”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Fazenda Caruara é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente “Fiel Depositária”), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de Evento de Execução, entregá-los) às Partes Garantidas, ou a quem quaisquer das Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada por quaisquer das Partes Garantidas diretamente e/ou pelo Agente de Garantia, conforme orientação das Partes Garantidas, à Fazenda Caruara nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

Em caso de ocorrência de um Evento de Execução, a Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fazenda Caruara declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar,

l a

registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Fiduciárias se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, a Fazenda Caruara a entregar às Partes Garantidas, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, os Bens Alienados e os direitos deles derivados (inclusive o livro de registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, bem como os demais livros societários), conforme descritos nesta Cláusula Primeira, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados nas Partes Garantidas somente destas podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Fiduciárias e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nesta Cláusula Primeira, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, as Fiduciárias manterão o pleno exercício dos direitos políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na Cláusula Quarta e no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável. Os dividendos ou outros Rendimentos das Ações somente poderão ser distribuídos ao Fiduciante nos termos autorizados pelos Documentos do Financiamento enquanto não configurado qualquer evento de

l a

vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxviii” e “xxix”, ou nos itens “(a)”, “(u)” e “(v)” da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, já decorrido período de cura porventura aplicável, nos termos dos Documentos do Financiamento e observados os limites para distribuição de lucros autorizados pelos Documentos do Financiamento, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, as Fiduciantes deverão registrar a constituição da alienação fiduciária ora criada junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas da Fazenda Caruara de acordo com o Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., PRUMO LOGÍSTICA S.A. ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., PRUMO LOGÍSTICA S.A ou a Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pela Fazenda Caruara, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 28 de agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”*. As Fiduciantes deverão entregar às Partes Garantidas, até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, as Fiduciantes deverão, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos

l

a

Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das cidades de São João da Barra e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; (iv) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (v) no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Contrato ou seus aditamentos, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Fiduciantes e/ou da Fazenda Caruara. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que as Fiduciantes tenham recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, as Fiduciantes e a Fazenda Caruara comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas, ou então fazer com que quaisquer Afiliadas celebrem com as Partes Garantidas, conforme o caso, o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas. A partir do



10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Fiduciantes e da Fazenda Caruara previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Segunda, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Fiduciantes e da Fazenda Caruara permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Fiduciantes e à Fazenda Caruara.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fazenda Caruara e as Fiduciantes deverão praticar, bem como as Fiduciantes deverão fazer com que a Fazenda Caruara e quaisquer Afiliadas (inclusive as Afiliadas da EIG LLX e EIG Flame), conforme aplicável, pratiquem, todos os atos previstos nesta Cláusula Segunda, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela Fazenda Caruara de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelas Fiduciantes e/ou por quaisquer Afiliadas, conforme aplicável, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as Fiduciantes ou a Fazenda Caruara ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pela Fazenda Caruara, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

l

a

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Fiduciantes reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus estatutos sociais e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Fazenda Caruara, detidas nesta data pelas Fiduciantes, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula Primeira;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento

l
a

do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Segunda acima;

- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciantes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- VII. as procurações outorgadas pelas Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III, IV, V e VI ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. tem pleno conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula Segunda, bem como em relação a

la

quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Fiduciantes neste ato se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento; ou (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- II. obrigam-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas em relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. obrigam-se, às suas expensas, a vincular as ações adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula Primeira acima, cumprir o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em alienação fiduciária nos

l
a

termos do presente Contrato quaisquer ações de emissão da Fazenda Caruara que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;

- V. obrigam-se a manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;
- VI. obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tomem inverídicas ou inexatas;
- VII. obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia, agindo como representante das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Fiduciárias deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- VIII. obrigam-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes

l
a

cartórios de registro de títulos e documentos;

- IX. a Prumo expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Fazenda Caruara, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- X. a Porto do Açu obriga-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula Quinta deste Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e a Prumo obriga-se a renovar a respectiva procuração para excussão dos Bens Alienados anualmente, sempre com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração;
- XI. caso sejam propostas contra as Fiduciárias e/ou Fazenda Caruara e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, as Fiduciárias e/ou a Fazenda Caruara obrigam-se a:
 - (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XII. expressamente renunciaram, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Fiduciárias de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIII. obrigam-se a fazer com que a Fazenda Caruara mantenha sua existência social;

l

a

- XIV. obrigam-se a fazer com que a Fazenda Caruara não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- XV. obrigam-se a deliberar o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos da Fazenda Caruara nos termos previstos nos Documentos do Financiamento;
- XVI. obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Fazenda Caruara, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou nos demais Documentos do Financiamento;
- XVII. obrigam-se a (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Fazenda Caruara; (b) não ingressar com pedido de autotalência e não aprovar pedido de autotalência da Fazenda Caruara; (c) não propor, e não permitir que a Fazenda Caruara proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Fazenda Caruara ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XVIII. obrigam-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos do Financiamento, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- XIX. permitem que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis próprios e os da Fazenda Caruara a qualquer momento;
- XX. obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a alienação fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância

l
a

às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato; e

- XXI. obrigam-se a integralizar as ações subscritas em um evento de aumento de capital da Fazenda Caruara, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxviii” e “xxix”, ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que não os eventos previstos nos itens “a”, “u” e “v”, já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressalvados acima.

QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUBROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil, assegurado: (i) o envio de mera notificação às Fiduciárias acerca da execução da presente garantia; (ii) a oportunidade para que as Fiduciárias ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de

l
a

condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando as Fiduciantes todas as despesas devidamente comprovadas em que as Partes Garantidas incorrerem com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, as Fiduciantes permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Fiduciantes dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prumo renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terá qualquer direito de reaver da Fazenda Caruara, das Partes Garantidas ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Prumo reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Fazenda Caruara, contra quaisquer das Partes Garantidas ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Fazenda Caruara, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.

l
a

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prumo reconhece que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Prumo é devedora principal e solidária e beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído às Fiduciantes, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Fazenda Caruara, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o disposto nos parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo a Prumo, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou qualquer de suas Afiliadas, (i) optar, sem que a isto esteja obrigada, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Porto do Açu às Partes Garantidas, e (ii) exclusivamente na hipótese do item "i" acima, exercer, na sua plenitude, o direito de subrogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de subrogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item "i", a Prumo ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Fazenda Caruara por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após os Debenturistas, Bradesco e o Santander terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse. A quitação parcial somente poderá ser feita mediante pagamento pari passu das obrigações perante todas as Partes Garantidas, sempre na proporção (a) dos seus respectivos saldos devedores, ou (b) dos saldos das parcelas das Obrigações Garantidas vencidas e exigíveis de cada Parte Garantida, desde que não tenha ocorrido declaração de vencimento antecipado.



PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, às Fiduciantes, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Fiduciantes e Fazenda Caruara praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. Fiduciantes e Fazenda Caruara se absterão de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. prática de qualquer ato visando a alteração, que possa causar Mudança Adversa Relevante, ao término, revogação ou transferência da Autorização e/ou do Contrato de Adesão;
- III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Fazenda Caruara ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Fazenda Caruara;
- IV. a redução do capital social da Fazenda Caruara;
- V. qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou

l a

- incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização e/ou consolidação dos ativos da Fazenda Caruara, exceto conforme previstas nos Documentos do Financiamento ou na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Partes Garantidas;
- VI. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
 - VII. a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas, exceto financiamentos expressamente autorizados no âmbito dos Documentos do Financiamento;
 - VIII. a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos do Financiamento;
 - IX. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento; e
 - X. a contratação de endividamentos adicionais, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, as Fiduciárias obrigam-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receberem a convocação para comparecer a uma assembleia geral da Fazenda Caruara, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Fazenda Caruara, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral da Fazenda Caruara a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Fiduciárias com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de

l
a

tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que as Fiduciárias exerçam livremente os seus direitos de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, as Fiduciárias obrigam-se a comparecer às assembleias gerais da Fazenda Caruara e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e na pendência do exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, as Fiduciárias não exercerão qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Fiduciárias obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta Cláusula Quinta, as Fiduciárias e a Fazenda Caruara neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, agindo como representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula Sexta abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (b) receber, das Partes Garantidas ou do

l
a

Agente de Garantia, agindo como representante das Partes Garantidas, conforme o caso, os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Porto do Açu e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar procurações às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III, IV, V e VI a este Contrato, respectivamente, se obrigando a Porto do Açu a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e a Prumo a renovar a respectiva procuração anualmente até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula Quarta, item X acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Décimo acima são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem qualquer ação ou procedimento contra as Fiduciárias ou a Fazenda Caruara para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos Documentos do Financiamento.

la

SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Fiduciantes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse

l
a

consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

7.4 Conselho Monetário Nacional. A Fazenda Caruara declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Fazenda Caruara em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Fazenda Caruara constantes do referido sistema.

7.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para as Fiduciárias:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000



Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (b) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail:

scc@oliveiratrust.com.br

- (c) Se para a Fazenda Caruara:

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria Telefone: (21) 2555 5606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

7.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer



controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.8 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Fiduciárias e pela Fazenda Caruara, conforme estabelecem os Artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.9 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.



ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

a !

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

10

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

a

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos “A.1” e “A.2”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

a

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFCIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$TSelic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

ac

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

a

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia “L”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia “L”; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos “B.1” e “B.2”: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos “B.1” e “B.2”, correspondentes à taxa composta (i) pela variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

a l

	sendo “n” um número inteiro; π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização; dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro; dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro; J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro. Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo: $\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$ $\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Flancieiro})^{\frac{du}{252}}$ Sendo: du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.
--	--

a

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

a

	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os

2

	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---

ANEXO II

AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual
Porto do Açu Operações S.A.	17.123.105	98,97%
Prumo Logística S.A.	178.803	1,03%
Total	17.301.908	100%

2

a

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da “*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú” ou “Outorgante”), neste ato, constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Bradesco”); e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com Bradesco e o Santander, os “Outorgados”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticarem todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o “Contrato”), celebrado entre a Outorgante, a Prumo



Logística S.A., os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados");

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta,

l

a

venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");

- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;
- (f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos

l

a

livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Porto do Açu Operações S.A.

l

a

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "*LLX Logística S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Outorgante"), neste ato, constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco"); e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticarem todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de [data] ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante, a Porto do Açú S.A., os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer

l a

S.A. e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados");

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações

l a

Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");

- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;
- (f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos

l

a

livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Prumo Logística S.A.

l

a

l a

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da “*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú” ou “Outorgante”), neste ato, constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas (“Agente de Garantia” ou “Outorgado”); o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Bradesco”); e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta

l a

data, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticarem todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o "Contrato"), celebrado entre a Outorgante, a Prumo Logística S.A., o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, auxiliar as Partes Garantidas na venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados"):

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as "Ações Alienadas"); e

l
a

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações");

(b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que pague, diretamente ao Outorgado ou as Partes Garantidas, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

(c) auxiliar as Partes Garantidas na venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das

la

ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;

(e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;

(f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável,

l a

nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Porto do Açú Operações S.A.



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da “*LLX Logística S.A.*”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo” ou “Outorgante”), neste ato, constitui o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas (“Agente de Garantia” ou “Outorgado”), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (conforme aditado, o “Contrato”), celebrado entre a Outorgante, a Porto do Açú S.A., os Outorgados o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“Partes Garantidas”) e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., na qualidade de interveniente, incluindo, sem limitação:

- (k) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, auxiliar as Partes Garantidas na venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os “Bens Alienados”):

ℓ

a

(i) todas as ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação societárias da Outorgante e/ou Afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as “Ações Alienadas”); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Ações”);

l e

- (l) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente ao Outorgado ou as Partes Garantidas, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (m) auxiliar as Partes Garantidas na venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;
- (n) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, auxiliar as Partes Garantidas no recebimento de valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (o) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, do Contrato;
- (p) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (q) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Fazenda Caruara, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (r) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

l

a

(s) representar, para fins de auxiliar as Partes Garantidas na excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a ANTAQ, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(t) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Prumo Logística S.A.

l

a